



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

-LEI N. 431 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961-

Dispõe sobre a isenção de
impostos municipais às Cooperativas.

O DR. ADAIL NUNES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARITINGA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele pro-
mulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas dos impostos municipais as
Cooperativas já constituídas e as que se constituírem neste
município.

Artigo 2º - Os benefícios fiscais a que se refere es-
ta lei, serão concedidos mediante requerimento feito pela Co-
operativa interessada diretamente ao Prefeito Municipal até
o dia 31 de janeiro de cada ano, devendo as citadas socieda-
des juntar ao pedido um certificado de regular funcionamento
expedido pelo DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO COOPERATIVISMO
DO ESTADO.

§ único - Será negada a regalia fiscal à Cooperativa
que deixar de funcionar regularmente ou de cumprir as exigên-
cias a que se refere este artigo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 29 de dezem-
bro de 1961-

.....
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 29 de dezem-
bro de 1961-

.....
Secretário substituto.